

Informativo Jurídico

A MAIOR
ASSOCIAÇÃO DE
PETROLEIROS
DO BRASIL

Maio
2024
Ano: I
Nº: 01

Quais são os impactos da Decisão do STF para os aposentados?

A decisão do STF gera uma série de consequências para os Aposentados que almejavam um reajuste em seus benefícios por meio da Revisão da Vida Toda:

- Para as pessoas que já entraram com ações judiciais e estão recebendo os valores atualizados da aposentadoria, nada deve mudar.
- Para quem ingressou com ação judicial, mas teve o processo paralisado após virar repercussão geral do STF, provavelmente terá seu pedido de revisão negado.
- E, para quem pretendia ingressar com a ação na Justiça, talvez não valha mais a pena.



Revisão da vida toda: entenda o que mudou com a nova decisão do STF e quem vai ser afetado

a Revisão da Vida Toda é uma Tese Jurídica que permite aumentar o valor da aposentadoria daqueles contribuintes do INSS que começaram a trabalhar antes de julho de 1994, através de um pedido na Justiça, para que seja considerado todo o período contributivo, incluindo os anos trabalhados e os salários de contribuição anteriores a julho de 1994, para o cálculo do benefício.

PARA QUEM ELA SERVE?

- Na prática, a Revisão da Vida Toda beneficia quem tinha salários maiores antes de 1994, para que esses valores entrem no grupo das 80% maiores contribuições feitas ao longo da vida do trabalhador e, assim, no cálculo da aposentadoria.
- Ela também só vale para quem se aposentou ou adquiriu o direito de se aposentar até novembro de 2019, quando a reforma da Previdência mudou as regras para aposentadoria novamente.
- Além disso, não pode ter completado dez anos de aposentado. Por exemplo: se uma pessoa se aposentou há 15 anos, mas somente agora viu que seria vantajoso pedir a revisão da vida toda, já não pode mais entrar com processo

A Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrida em março de 2024, por uma maioria de votos, o STF invalidou o entendimento que permitia a possibilidade da Revisão da Vida Toda nas aposentadorias. Isso significa que as contribuições previdenciárias anteriores a 1994 não entrarão mais no cálculo do benefício.

Ainda há espaços para manobras e argumentações legais, especialmente com a análise de recursos que demandam um segundo olhar da corte sobre o tema.

Todavia, há diversas outras possibilidades de revisão de aposentadoria aprovadas pelo STF e outras que nem precisam do STF para a aprovação.

Consulte um Advogado de sua confiança, orientamos um especialista na área Previdenciária e lembrando que temos uma rede de conveniados à disposição, através do PROJUR.



STJ e a dedução de contribuições extraordinárias na base de cálculo do IR

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça emitiu Agravo em Recurso Especial com a conclusão de que as contribuições extraordinárias pagas para equacionar o déficit nos planos de previdência privada podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda.

A conclusão nega provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional para tributar valores pagos por participantes de planos de previdência para equacionar déficits, sendo observado o limite de 12% do total dos rendimentos computados da base de incidência do referido tributo.

Alertamos que ainda não temos uma Sentença favorável. A Decisão do STJ só alcança os participantes que tem processo em andamento.

Na hipótese de a Sentença ser Transitada em Julgado, ainda poderá ser revertida a Decisão.

Só teremos uma definição após a aprovação e promulgação do Projeto de Lei 8821/17.

Desta forma, no contexto geral, só podemos deduzir o limite máximo de até 12%, conforme determinado por Lei.



Atualizações das causas da AMBEP em defesa dos seus Associados:

Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autoras: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

► *PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social*

► *Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS*

► *PETROBRAS Distribuidora S.A.*

► *Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)*

► *Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)*

► *Wagner Pinheiro de Oliveira*

► *Luís Carlos Fernandes Afonso*

► *Newton Carneiro da Cunha*

► *Carlos Fernando Costa*

► *Maurício França Rubem*

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a AMBEP pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da PETROS (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.).

Fase atual:

Após firmada a competência da Justiça Federal do DF, o juiz da 4ª Vara Federal declarou, em 02.05.2024, sua suspeição para julgamento da ação e determinou a remessa dos autos ao juiz substituto.

Providências: Estamos aguardando a definição do juízo e remessa dos autos para agendar um despacho.

Atendimento?

É só chamar no ZAP!



Siga nossas Redes Sociais





Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da PETROS.

Fase atual: Como esse agravo de instrumento trata da medida liminar (que está suspensa em território nacional em virtude da Suspensão de Liminar 2507/RJ pelo STJ), não vislumbramos como estratégico o andamento desse recurso, já que não há possibilidade, no momento, de reverter-se a decisão que indeferiu o pedido de interrupção do plano de equacionamento.

Providências: Estamos aguardando a definição da Suspensão de Liminar 2507/RJ que, atualmente, encontra-se pendente de julgamento de agravo regimental no STF (ARE 1465945), incluído na pauta da sessão virtual entre os dias 17.5.2024 e 24.5.2024.

Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente litisconsorcial: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:
▶ *PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social*

▶ *Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS*

▶ *PETROBRAS Distribuidora S.A.*

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018.

Fase atual: Após prolação de despacho determinando o prosseguimento do feito, a PETROS opôs embargos de declaração informando a necessidade da manutenção da suspensão da ação até o julgamento dos IRDR's nº 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000 e o Ministério Público se manifestou no mesmo sentido. Os embargos foram acolhidos para manter a suspensão do processo até o julgamento dos IRDR's nº 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000. Diante disso, a ação somente poderá ter prosseguimento após a definição da tese nos incidentes mencionados, que tramitam conjuntamente. O andamento atual do IRDR é a apresentação de parecer pelo Ministério Público opinando pela fixação de tese favorável à licitude do plano de equacionamento, conforme trecho a seguir:

Parecer no sentido da fixação de tese favorável à "licitude do plano

de equacionamento de déficit atuarial do plano de previdência complementar administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e conformidade dos valores cobrados a título de contribuição extraordinária com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”, com o julgamento de improcedência da apelação cível nº 0052688-04.2018.8.19.0001, na forma do p. único, do art. 978 do CPC.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae nesse incidente, a qual, contudo, foi indeferida.

Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros – AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a supressão do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Andamento: 16/10/2023 - Declínio de Competência para processar e julgar o presente feito em favor da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com o Processo 1049455-33.2020.4.01.3400, por ter a mesma causa de pedir, embora, os pedidos colocados de forma diferente, trazem o mesmo efeito prático.

Fase atual: Aguardando apreciação do processo por parte do novo juízo.

